Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Plastino.
Auxiliar.

Lei nº 1.050, de 14 de julho de 1.962.

Altera dispositivos da lei nº 246, de 31 de julho de 1.952.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As exigências de que tratam os artigos 2º e 3º, da Lei nº 246, de 31 de julho de 1952, versando sôbre a doação de um terreno ao Ginásio de Frutal S/A, sito á praça Getulio Vargas, nesta cidade, serão aplicadas apenas numa parte de fundos medindo 115,00 mts pela rua Casemiro de Abreu por 250,00 mts em cada lateral, conforme consta do respectivo "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- No caso de futura alienação parcial da outra parte do terreno, as importancias resultantes das vendas deverão ser empregadas em melhoramentos no educandário, mediante prestação de contas.

Art. 3º- Ocorrendo a venda total

do terreno e dos edifícios a terceiros, deverá ser mantido em funcionamento o Ginásio, de forma a não ser desvirtuada a destinação do imovel doado.

Art. 4º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar qualquer instrumento para cumprimento da presente lei, no qual será a mesma transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino.
auxiliar.

---

Lei nº 1.051, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus